



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2018

### Decreto nº 3556/2018 de 28/09/2018

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 858/2017 de 13/12/2017.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 6.700,00 (seis mil setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

12	SECRETARIA DE URBANISMO		
12.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
12.002.18.541.0029.2.064.	SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
557 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		6.700,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>6.700,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

12	SECRETARIA DE URBANISMO		
12.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
12.002.15.452.0025.2.061.	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA		
539 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.700,00
<b>Total Redução:</b>			<b>6.700,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 28 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
APARECIDO BUZATO  
Prefeito em Exercício



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2018**  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2018, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, ITEM 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº38/2018**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **aquisição de gás oxigênio medicinal para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, para período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de gás oxigênio medicinal para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, para período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO BOU KHEZAM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Rua Manoel de Nobrega, nº 2, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.140.152/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Socrat Derzi Bou Khezan, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 5.377.882-8, inscrito no CPF sob o nº 808.599.339-20, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 710, na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Oxigênio Carga T (10 m³)	Air Liquide	M3	180,00	26,5000	4.770,00
2	Oxigênio carga G (1 m³)	Air Liquide	M3	80,00	145,0000	11.600,00
3	Oxigênio carga (3 m³)	Air Liquide	M3	40,00	60,0000	2.400,00
4	Oxigênio carga OTC 15 (2,0 m³)	Air Liquide	M3	200,00	90,0000	18.000,00
5	Oxigênio carga OTC 10 (1,5 m³)	Air Liquide	M3	100,00	104,0000	10.400,00

**Total Homologado - R\$ 47.170,00**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, **no prazo de até 03 (três) dias**, através de **Autorização de Fornecimento**, entregue no local determinado, acompanhado de nota fiscal, diretamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

### REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- I - provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- II - definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- III - serão rejeitados no recebimento**, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS, se possível**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- I - se disser respeito à especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II - na hipótese de substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III - se disser respeito à diferença das características do objeto**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV - na hipótese de complementação**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

#### II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no ITEM 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 163  
05.004.10.301.0012.2119.3.3.90.30.00.00 – 619  
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 166  
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00 – 187  
05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00 – 646  
05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00 - 645

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 12 de setembro de 2018.

**Adauto Aparecido Mandu**

Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

**DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO BOU KHEZAM LTDA**

Representante Legal  
Fornecedor Registrado



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2018, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº /2018**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **contratação de empresa especializada para confecção de material de consumo (materiais gráficos), destinados à manutenção das Secretarias do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **contratação de empresa especializada para confecção de material de consumo (materiais gráficos), destinados à manutenção das Secretarias do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **HIAGO ROGÉRIO DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Matinhos, na Av. Curitiba nº 3333, bairro sertãozinho, CEP 83.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.052.312/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Hiago Rogério da Rocha, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 12.874.265-4, inscrito no CPF sob o nº 124.218.739-16, residente e domiciliado na avenida Curitiba, nº 3333, na cidade de Matinhos, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	Faixas coloridas - 3 X 1,20 metros	HRR	UN	200,00	122,9000	24.580,00
22	Crachás em PVC, 6,5 X 8,5 cm	HRR	UN	300,00	11,3000	3.390,00
81	Banner Colorido, 50x70 cm	HRR	UN	50,00	56,0000	2.800,00
82	Banners coloridos, 0,70x1,00	HRR	UN	60,00	68,9000	4.134,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

83	Banner Colorido,70x200 cm	HRR	UN	20,00	113,5000	2.270,00
84	Adesivos plásticos, 25x10 cm, colorido, uso externo	HRR	UN	500,00	1,9900	995,00
89	Banner Pedagógico-Tabuada-em lona vinil p/impressão digital,lona soldada nas pontas para colocação de madeira nas pontas e ponteira plástica branca,dimensões 68cm x 110cm-lona de vinil	HRR	UN	10,00	94,5000	945,00
90	Banner Pedagógico-Números-confeccionado em lona vinil p/impressão digital, lona soldada nas pontas para colocação de madeira nas pontas e ponteira plástica branca, dimensões: 68cm x 110 cm - lona de vinilu	HRR	UN	10,00	94,5000	945,00
91	Banner Pedagógico-Silábico Simples-letras em caixa alta e confeccionado em lona,soldado nas pontas p/colocação de madeira nas pontas e ponteira plástica branca, dimensões 68 cm x 110 cm-lona de vinil	HRR	UN	10,00	94,5000	945,00
92	Banner Pedagógico-Silábico-sílabas complexas-letras em caixa alta, confeccionado em lona e soldada nas pontas p/colocação de madeira nas pontas e ponteira plástica branca,dimensões-68cm x 110cm-lona vinil	HRR	UN	10,00	94,5000	945,00
93	Banner Pedagógico-Alfabeto-com 4 tipos de letra-confeccionado em lona e soldada nas pontas p/colocação de madeira nas pontas e ponteira plástica branca,dimensões-68 cm x 110 cm-lona vinil	HRR	UN	10,00	94,5000	945,00

**Valor Total Homologado - R\$ 42.894,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais).**

A empresa: **L.D. DE ARAUJO BELTRAMI GRÁFICA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jardim Alegre, na Av.Mattos Leão nº 522, Centro, CEP 86.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.442.319/0001-28, neste ato representada pelo Sr.Valdemir Carlos Beltrami, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 4.098.464-0, inscrito no CPF sob o nº 619.416.209-06, residente e domiciliado na avenida Tancredo Neves, nº 1.137, na cidade de Jardim Alegre, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cartão de diabetes 21x14,5cm, frente e verso, cartolina cores variadas		UN	1.000,00	0,2000	200,00
2	Cartão de hipertenso 21x14,5cm, frente e verso, cartolina cores variadas		UN	3.000,00	0,1200	360,00
3	Cartazes coloridos, 32x45cm, papel couche		UN	1.500,00	0,9500	1.425,00
4	Cartazes de campanhas de prevenção 32x64cm, papel couche, 4 cores		UN	1.500,00	1,3500	2.025,00
5	Carteirinha de vacinação 21x11cm,frente e verso		UN	500,00	0,2500	125,00
6	Envelope branco 26x36, timbrado em 1 cor		UN	1.000,00	0,5000	500,00
7	Envelope ouro 26x36cm timbrado em 1 cor		UN	3.000,00	0,2200	660,00
8	Envelope ouro, 18x24, timbrado em 1cor		UN	1.000,00	0,4000	400,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

9	Ficha cont. visita domicilia Profissional PSF frente,verso, sulf.75g 20x30cm, 100x1		UN	40,00	13,3000	532,00
11	Ficha de assinatura do médico, sulf. 75g, 20x30cm, 100x1, f/v		UN	100,00	12,1500	1.215,00
12	Ficha geral de atendimento, 20x30, sulf. 120g, 100x1, f/v		BLC	10,00	17,5000	175,00
13	Folders de campanhas de prevenção 32x22cm, papel couche 4 cores frente , verso		UN	1.800,00	0,4200	756,00
14	Guia de consulta 11x8cm, sulf.56g		UN	800,00	0,6000	480,00
15	Guia de encaminhamento 21,5x15,5cm, sulf.75g, frente, verso 100x1		UN	50,00	8,6000	430,00
16	Notificação de Rec, B papel azul 20,5x10,5cm, P. saúde 100x1		UN	100,00	6,4500	645,00
17	Notificação de rec. B2 papel azul 20x10,5cm, P. saúde 100x1		UN	50,00	8,1500	407,50
18	Receituário controle especial, 50x2, carbono on time, 15x21cm, posto de saúde		UN	2.000,00	3,0000	6.000,00
19	Receituário médico 15x21cm, sulf.56g 100x1 PSF		UN	3.000,00	2,4400	7.320,00
20	Registro avaliação nutricional- SISVAN criança 0 a 10 anos, sulf. 75g 20x30cm 100x1		BLC	7,00	24,0000	168,00
21	Referencia e contra-referencia sulf. 75g, carbonada 100x1, 20x30cm		BLC	5,00	24,0000	120,00
23	Carimbo auto entintados, 3,7x1,3 cm,		UN	60,00	37,5000	2.250,00
24	Carimbo auto entintado, 5,9x3,9 cm		UN	40,00	53,0000	2.120,00
25	Unidades de Panfletos informativos, tamanho 15x21		UN	3.000,00	0,0900	270,00
26	Blocos de Receituário azul de psicotrópicos com 25 folhas,tamanho 10x21		BLC	120,00	3,0000	360,00
27	Cartazes Coloridos Campanhas educativas, 32x65cm, papel couche 115g		UN	2.500,00	1,0700	2.675,00
28	Certificados coloridos em papel fotográfico, 20x30cm, frente cores, verso 1 cor.		UN	1.000,00	0,6000	600,00
29	Cartilhas pedagógicas para campanhas educativas, 12 paginas, 1 cor, dobrada, 15x20 cm, papel sulfite 75g.		UN	1.000,00	1,6300	1.630,00
30	Envelope ouro 26x36, timbrado em 1cor PSF –( Programa Saúde da Família)		UN	400,00	0,8000	320,00
31	Cartazes coloridos, couche 115g, 44x31 cm.		UN	700,00	0,7500	525,00
32	Folders Campanhas educativas, 32x22 cm, papel couche 115g, 4 cores, frente e verso		UN	5.000,00	0,5400	2.700,00
33	Pasta para documentos, cartolina, 50x32 cm, conferencia, 1 cor.		UN	1.500,00	0,7000	1.050,00
34	Ficha Estratificação de Risco da Criança(Puericultura) Sulfite A4		UN	1.000,00	0,2500	250,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

35	Ficha tipo Prontuário Puericultura - Sulfite A4		UN	1.000,00	0,2500	250,00
36	Ficha de Encaminhamento para Referência de Alto Risco de Hipertensos e Diabéticos-sulfite A4		UN	1.000,00	0,2500	250,00
37	Ficha de prescrição médica frente e verso, sulfite 75g - 100x1		BLC	30,00	14,0000	420,00
38	Ficha de acompanhamento Dia./Hipert. Sulf. 75g 20x30,		BLC	30,00	13,5000	405,00
39	Crachás de papel 180g, furados p/ codinha 10x15cm, 1 cor		UN	1.000,00	0,1700	170,00
40	Carimbo auto entintado, 4,6x1,7 cm		UN	50,00	52,0000	2.600,00
41	CONVITE 21X10CM - SULFITE A4		UN	1.000,00	0,7000	700,00
42	Copo de acrílico com serviços gráfico com fornecimento de todos os materias.		UN	1.000,00	2,6000	2.600,00
43	Taça em acrílico personalizada - cores variadas		UN	1.000,00	3,8000	3.800,00
44	squeeze em plástico-500 ml-personalizado-cores variadas		UN	1.000,00	3,9000	3.900,00
45	chaveiro personalizado, cores variadas		UN	2.000,00	3,4000	6.800,00
46	Caneca em crílico, 400 ml, personalizada, cores variadas		UN	1.000,00	3,9000	3.900,00
47	Canetas personalizadas, cores variadas		UN	1.500,00	3,6000	5.400,00
48	Sacola de lixo em TNT-30cm x 20cm, personalizada, cores variadas		UN	2.000,00	0,6500	1.300,00
49	Imã de Geladeira com calendario 2018 Personalizado 4X5		UN	500,00	0,3000	150,00
50	Requisição de exames – mamografia 15x2, sulf. E super Bom Carbonada on time		BLC	10,00	20,0000	200,00
51	Prescrição médica 20x30cm, sulf. 75g, frente e verso 100x1		BLC	25,00	14,0000	350,00
52	Atestado médico simples 15x21cm, sulf. 56g 100x1, posto de saúde e PSF		BLC	20,00	11,5000	230,00
53	Protocolo de estratificação de risco individual Odontológico 20x30 cm Sulfite (frente e verso) 100x1		BLC	30,00	11,5000	345,00
54	Ficha Estratificação de Risco-Saúde do Idoso (VES 13)-sulfite A4		UN	30,00	11,5000	345,00
55	Ficha Espelho-Saúde do Idoso-Sulfite A4		UN	3.000,00	0,1000	300,00
56	Ficha Geral de Acompanhamento do Idoso-Sulfite A4		UN	3.000,00	0,1100	330,00
57	Ficha de Estratificação de Risco Saúde Mental-Sulfite A4		UN	1.000,00	0,2300	230,00
58	Ficha Espelho da Saúde da Criança(Puericultura) Sulfite A4		UN	1.000,00	0,2300	230,00
59	Ficha de cadastro para Gestantes SIS Pré-natal - frente e verso- Sulfite A4		UN	1.000,00	0,2300	230,00
60	Ficha Espelho Gestante-frente e verso- sulfite A4		UN	1.000,00	0,2300	230,00
61	Ficha de Encaminhamento para Referência de Alto Risco-Gestante-sulfite A4		UN	500,00	0,3000	150,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

62	Controle de viagem 11x8cm, 100x1, sulf. 75g		BLC	100,00	11,0000	1.100,00
63	TFD- solicitação/autorização trat. Fora do domicílio, sulf.75g, 20x30cm, frente, verso		UN	100,00	11,0000	1.100,00
64	Ficha E-SUS , tamanho A4, atendimento odontológico individual - 100x1		BLC	30,00	14,0000	420,00
65	Ficha E-SUS , tamanho A4, atendimento individual - 100x1		BLC	30,00	13,0000	390,00
66	Ficha E-SUS , tamanho A4, cadastro domiciliar - 100x1		BLC	30,00	13,0000	390,00
67	Ficha E-SUS , tamanho A4, visita domiciliar - 100x1		BLC	30,00	13,0000	390,00
68	Ficha E-SUS , tamanho A4, procedimentos - 100x1		BLC	30,00	13,0000	390,00
69	Ficha Clínica Odontológica 15x21cm		UN	2.000,00	0,1500	300,00
70	Blocos de ficha de visita, com 100 folhas tamanho,17x10		BLC	30,00	7,0000	210,00
71	Protocolo Odontológico para risco de urgência 20x30 Sulfite (Frente e verso) 100x1		BLC	10,00	24,0000	240,00
72	Envelopes Ofício, 11,5x23, timbrado em preto		UN	1.000,00	0,1800	180,00
73	Carteirinha de retorno odontológico 21x14,5 cm, frente e verso, cartolina, várias cores.		UN	1.000,00	0,2000	200,00
74	Carteirinha de retorno de puericultura 21x14,5 cm, frente e verso, cartolina, várias cores.		UN	1.000,00	0,2000	200,00
75	Cartão para agendamento de retorno no dentista e médico 9x5cm branco com escrita colorido		UN	10.000,00	0,3200	3.200,00
76	CARTÃO DE VISITA, Secretario, Médicos, Enfermeiras e Dentistas.		UN	1.500,00	0,2500	375,00
77	Ficha de Visitas Endemias 10x17,5 blocos com 50 folhas		UN	10,00	17,0000	170,00
78	Envelope branco 24x34, timbrado em 1 cor		UN	500,00	0,7500	375,00
79	Carimbo para protocolo, 5,9x3,9 cm auto entintado,		UN	4,00	90,0000	360,00
80	Metros de Placa, acabamento em metal, impressão colorida em lona		UN	200,00	114,0000	22.800,00
85	Caixa em acrílico, com tampa, personalizada, cores variadas 10x6,2x3,8 cm		UN	500,00	9,3000	4.650,00
86	Caixa em acrílico, com tampa, formato em coração, cores variadas, personalizada, 4,5x7,3 cm		UN	500,00	9,3000	4.650,00
87	Ficha de acompanhamento tamanho A4-21x30, frente e verso, com logo do CRAS e CREAS.		UN	500,00	0,4000	200,00
88	Calendário de mesa ano 2018, com um mês por página e espaço para foto, 25cm x 15cm, base 8cm		UN	500,00	6,9000	3.450,00
94	Calendário, Tamanho A4, colorido, com verniz e papel couche 115g.		UN	10,00	23,0000	230,00
95	Carimbo de madeira 6x3cm		UN	5,00	20,0000	100,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018

96	Carimbo de madeira 6x1,5cm		UN	15,00	20,0000	300,00
97	Carteiras para documento de veículos, com o slogan da Prefeitura Municipal, colorida, 1 dobra, 24,5x8,5 cm		UN	1.000,00	1,4000	1.400,00
98	Folders de combate ao desmatamento e meio ambiente 32x22cm, papel couche 4 cores frente e verso		UN	5.000,00	0,1700	850,00
99	Memorando, 100x1, sulfite 56g, 20x15cm, impressão 1 cor		UN	5,00	20,0000	100,00
100	NOTA FISCAL DO PRODUTOR, CX COM 500 JOGOS COM 04 VIAS EM PAPEL COPIATIVO, SEM CARBONO.		CX	20,00	440,0000	8.800,00
101	Carimbo para Publicação, 5,9x3,9 cm auto entintado, mod. 4927		UN	2,00	75,0000	150,00
102	Carteiras para documento da Junta Militar, colorida, 1 dobra, 24,5x8,5 cm		UN	120,00	2,7500	330,00
103	Requisição de material, 100x1, 15x20 cm, sulf.56g		UN	100,00	4,5000	450,00
104	Capas p/bloco de talão de produtor rural, em tecido bagum com as laterais c/gorgurão,viés,fechamento c/zíper, personalizadas frente em cores e verso c/uma cor, medindo 28cmx35cm.		UN	300,00	16,0000	4.800,00
105	Ficha de controle de aprazamento/imunizações, sulf. 180g, 20x30cm, f/v		UN	500,00	0,5200	260,00
106	Envelopamento e Adesivagem de veículos colorido (02 VANS, 1 MICRO ONIBUS,1 AMBULÂNCIA E UM VEICULO 5 PORTAS		UN	5,00	2.050,0000	10.250,00

Valor Total Homologado - R\$ 148.268,50 (Cento e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE** obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS se possível**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Do Fornecedor Registrado:

- h) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- j) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- l) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- m) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2018** que deu origem ao presente instrumento;
- n) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

#### II – Do Órgão Gerenciador:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018

plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 – 293;	11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 – 500;
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 – 295;	12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 535;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 380;	12.001.15.452.0025.2060.3.3.90.30.00.00 – 524;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 381;	15.001.04.124.0004.2114.3.3.90.30.00.00 – 593;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 378;	14.001.02.062.0002.2113.3.3.90.30.00.00 – 586;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 336;	18.002.04.122.0004.2012.3.3.90.30.00.00 – 571;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 337;	02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 – 014;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 334;	05.004.10.301.0012.2119.3.3.90.30.00.00 – 619;
03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.30.00.00 – 052;	05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00 – 645;
03.003.04.122.0004.2102.3.3.90.30.00.00 – 075;	05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00 – 195;
03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00 – 066;	05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00 – 641;
03.003.04.122.0004.2015.3.3.90.30.00.00 – 058;	05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00 – 190;
03.003.04.122.0004.2013.3.3.90.30.00.00 – 046;	05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – 611;
03.004.04.122.0004.2103.3.3.90.30.00.00 – 081;	05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 162;
03.005.04.121.0003.2011.3.3.90.30.00.00 – 088;	05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 163;
04.002.04.123.0005.2021.3.3.90.30.00.00 – 117;	06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 – 273;
04.003.04.123.0005.2022.3.3.90.30.00.00 – 129;	06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00 – 215;
04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.30.00.00 – 138;	06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 248;
08.002.26.782.0037.2109.3.3.90.30.00.00 – 431;	06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 263;
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 420;	06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00 – 266;
09.001.20.608.0031.2051.3.3.90.30.00.00 – 444;	06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 – 259;
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00 – 468;	06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00 – 227;
10.001.27.812.0038.2056.3.3.90.30.00.00 – 489;	

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 20 de Setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**HIAGO ROGÉRIO DA ROCHA**

Representante Legal

Fornecedor Registrado

\_\_\_\_\_  
**L.D. DE ARAUJO BELTRAMI GRÁFICA – ME**

Representante Legal

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

### LEI Nº 908/2018

**SÚMULA: INSTITUI A PLANTA DE VALORES DE TERRENOS E PREÇOS BÁSICOS POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA BASE DE CÁLCULO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BEM COMO DISPÕE SOBRE DESCONTO E ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**LEI:**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

**Art.1º** - Fica aprovada a Planta de Valores do metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro de construção, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

§1º - O perímetro urbano do Município de Lidianópolis foi dividido em 4 (quatro) setores, representados nos mapas do Anexo I e II, através das cores: verde, amarelo, vermelho e roxo, sendo que cada setor tem o seu valor correspondente, expressos em moeda corrente, ou seja, em reais, conforme segue:

### I – Perímetro urbano:

Setor	Preço do metro quadrado
Setor 1	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Setor 2	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Setor 3	R\$ 30,00 (trinta reais)
Setor 4	R\$ 20,00 (vinte reais)

### II – Perímetro urbano, localidade Porto Ubá:

Setor	Preço do metro quadrado
Setor 3	R\$ 30,00 (trinta reais)
Setor 4	R\$ 20,00 (vinte reais)

§2º - A planta de valores, consistente no mapa detalhado das áreas sujeitas à tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, que contem delimitado os setores do cadastro imobiliário e com o anexo mencionado no parágrafo anterior, será afixada no quadro próprio de editais bem como no site oficial do Município de Lidianópolis, após publicação desta lei.

**Art.2º** - Para atualização destas tabelas ficam fixados valores unitários por metro quadrado de terreno e de construção, dentro de critérios matemáticos e técnicos elaborados pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, que levem em conta especialmente a localização e a atual valorização imobiliária, em função dos seguintes elementos.

I - Preços correntes de transações imobiliárias;

II - Ofertas à venda no mercado imobiliário local;

III - Demais características da região onde o imóvel está localizado;

IV - Fator de obsolescência;

V - Setor de localização.

**Art.3º** - Considera-se bem imóvel, para efeito do cálculo do valor venal, o terreno, ou prédio.

§1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

I - Sem edificação;

II - Em que houver construção paralisada ou em andamento;

III - Construção em demolição;

IV - Construção de natureza imprópria ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para fins de habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

**Art.4º** - A Planta Genérica de Valores contemplará todo o perímetro urbano do Município de Lidianópolis, inclusive áreas urbanizáveis e/ou de possível expansão urbana, bem como a localidade de Porto Ubá.

**Art.5º** - O valor do terreno, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado e a aplicação dos fatores de pedologia e topografia, conforme constante a seguir:

**I - Fator pedologia:** o fator pedologia, referido pela sigla "P", consiste na variação de 0,80 (zero virgula oitenta) a 1,00 (um inteiro) e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Pedologia do Terreno	Coefficiente
Normal/Firme	1,00
Inundável	0,80
Alagado	0,80
Rochoso	0,90
Misto	0,90



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018

**II - Fator topografia:** O fator topografia, referido pela sigla "T", consiste na variação de 0,90 (zero virgula noventa) a 1,00 (um inteiro) e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Topografia	Coefficiente
Plano	1,00
Aclive	0,95
Declive	0,90
Irregular	0,90
Misto	0,95

**Parágrafo Único** - Nos terrenos com duas ou mais testadas, para os casos em que haja apenas uma inscrição imobiliária, que gere um único IPTU, o valor por metro será apurado com base na média ponderada dos valores atribuídos a cada uma delas.

**Art.6º** - Ficam ainda aprovados os valores básicos por metro quadrado de edificação, conforme se discriminam, para efeitos da base de cálculo dos valores venais e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos Imóveis do Município de Lidianópolis:

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR M²
Casa	R\$-150,00
Apartamento	R\$-180,00
Estabelecimento comercial	R\$-80,00
Galpão	R\$-50,00
Sala Comercial	R\$-120,00

**§1º** - As construções de madeira terão redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no "caput" deste artigo.

**§2º** - As construções mistas terão descontos de 40% (quarenta por cento) sobre os valores previstos no "caput" deste artigo.

**§3º** - As construções feitas exclusivamente em alvenaria não serão beneficiadas com os redutores acima citados.

**§4º** - Para efeitos desta lei, considera-se por mista as residências que possuam o mínimo de 30% (trinta por cento) de construção em alvenaria ou madeira.

**§5º** - Os redutores acima relacionados não se aplicam aos estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

**Art.7º** - O valor da edificação será o produto da área construída pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo de construção, com aplicação de fatores corretivos, como seguem:

**I - Fator conservação:** O fator conservação, referido pelo sigla "C" consiste na variação de 0,75 (zero virgula setenta e cinco) a 1,00 (um inteiro) e será aplicado a construção, bem como ao terreno conforme seu estado de conservação, na seguinte forma:

Estado de Conservação	Coefficiente
Novo/ótimo	1,00
Bom	0,95
Regular	0,85
Ruim	0,80
Péssima	0,75

**II - Fator situação de unidade:** O fator situação de unidade, referido pela sigla "SU", consiste na variação de 0,90 (zero virgula noventa) a 1,00 (um inteiro) e será atribuído às unidades em condomínio, em razão de sua situação de frente ou fundos de edifício, na seguinte forma:

Situação da Unidade	Coefficiente
Frente	1,00
Fundos	0,90

**Art.8º** - Para efeito de base de cálculo dos tributos mencionados nesta lei, o valor venal dos imóveis urbanos corresponderá à soma do valor venal do terreno mais o valor venal da construção.

**Art.9º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas e de acordo com as seguintes regras:

**I** - a alíquota para o exercício fiscal de 2019 será 0,45% (zero vírgula, quarenta e cinco por cento) para imóveis edificados e 0,90% (zero vírgula, noventa por cento) para não edificados sobre o valor venal do imóvel;

**II** - a alíquota para o exercício fiscal de 2020 será de 0,50% (zero vírgula, cinquenta por cento) para imóveis edificados e 1,00% (um vírgula, zero por cento) para não edificados sobre o valor venal do imóvel;

**III** - a alíquota para o exercício fiscal de 2021 será de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) para imóveis edificados e 1,10% (um vírgula, dez por cento) para não edificados sobre o valor venal do imóvel;

**IV** - a alíquota para o exercício fiscal de 2022 será de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) para imóveis edificados e 1,20% (um vírgula, vinte por cento) para não edificados sobre o valor venal do imóvel.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018

**Parágrafo Único** - A alíquota para os exercícios fiscais posteriores aos descritos neste artigo se submeterão as alíquotas estabelecidas na tabela abaixo:

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
I - IPTU - EDIFICADO	0,65% S/ VALOR VENAL
II - IPTU - NÃO EDIFICADO	1,30% S/ VALOR VENAL

**Art.10** - A concessão de isenção, redução ou outra forma de benefício prevista nesta lei, dependerá de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, devidamente instruído com documentação idônea, necessária para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

**Parágrafo Único** - Para a concessão de benefício fiscal sujeito a comprovação da renda familiar, será considerada a compatibilidade da renda informada e as despesas declaradas.

**Art.11** - Serão isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano os terrenos objeto de convênios ou parcerias entre o Município, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR ou similares, com a finalidade de construir unidades habitacionais de interesse social para atendimento às famílias de baixa renda, aquelas contempladas na legislação específica.

**Parágrafo Único** – A isenção prevista neste artigo será mantida até o exercício em que for expedida a respectiva Certidão de Construção de Edificação (Habite-se).

**Art.12** - Serão reduzidos em 100% (cem por cento) o Imposto Predial Urbano do único imóvel no território Municipal, de família de baixa renda que se encontre em situação de extrema pobreza comprovado documentalmente ou em processo regular de fiscalização em que o cumprimento da obrigação tributária trará prejuízo à manutenção do sustento próprio ou de seus familiares mediante diligência das Secretarias de Saúde e Assistência Social.

**Art.13º** - Terão reduzidos em 15% (quinze por cento) o Imposto Predial Urbano do único imóvel, no território Municipal, de propriedade de pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos devidamente comprovado pelos órgãos competentes desta municipalidade, aposentado ou pensionista, onde o imóvel se destina a sua residência familiar.

**Art.14** - O disposto nos artigos 11º, 12º e 13º não se aplica aos imóveis que possuem o lazer como finalidade.

**Art.15** - Os imóveis pertencentes a empresa ou indústrias, no território municipal, em seu nome ou em nome de seu sócio administrador, que exerce atividades econômicas no imóvel beneficiado, utilizado exclusivamente para o ramo de atividade pretendido, que estejam devidamente constituídas e não possuem débitos fiscais ou trabalhistas, gozarão da redução de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do Imposto Predial de acordo com as seguintes regras:

I - Possuir no seu quadro de funcionários de 1 (um) a 5 (cinco) empregados devidamente registrados, redução de 5% (cinco por cento) do imposto;

II - Possuir no seu quadro de funcionários de 6 (seis) a 10 (dez) empregados devidamente registrados, redução de 10% (dez por cento) do imposto;

III - Possuir no seu quadro de funcionários mais de 10 (dez) empregados devidamente registrados, redução de 15% (quinze por cento) do imposto.

**Parágrafo Único** - O disposto deste artigo não se aplica aos imóveis pertencentes a cooperativas e agências bancárias.

**Art.16** - Os imóveis situados no parque industrial do Município de Lidianópolis utilizados para fins comerciais e industriais, serão reduzidos em 30% (trinta por cento) o valor do metro quadrado do terreno do valor constante na planta genérica de valores.

**Parágrafo Único** – O disposto deste artigo não se aplica aos imóveis que possuem a finalidade residencial ou de lazer.

**Art.17** - As isenções a que alude os artigos anteriores deverão ser requeridas anualmente mediante comprovação dos requisitos necessárias à concessão e, posteriormente, a critério da administração poderão ser concedidas de ofício.

**§1º** - Os requisitos para a obtenção do benefício das isenções previstas deverão estar cumpridos na data da ocorrência do fato gerador do IPTU.

**§2º** - Para concessão destes benefícios o proprietário deve apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do imóvel beneficiado e estar com o seu cadastro imobiliário devidamente atualizado.

**§3º** - Existindo outra(s) edificação(ões) no imóvel, além da residência do proprietário e, sendo locada(s), mantém-se o benefício, desde que a renda familiar, incluindo-se o valor auferido pela locação, limita-se ao contido nestes artigos.

**§4º** - O disposto no parágrafo anterior não se aplica em caso de locação ou cessão a familiares do titular do imóvel, devendo a renda dos mesmos ser incluída na composição da renda familiar mensal.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

**§5º** - Entende-se como área construída regularizada, a(s) área(s) que já obtiver(am) Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se).

**Art.18** - Na falta de cumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, a autoridade municipal revogará o benefício fiscal eventualmente concedido e promoverá o imediato lançamento do tributo.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo, serão devidos todos os acréscimos e penalidade legais, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

**Art.19** - Os benefícios previstos nesta lei não contemplarão tributos pagos ou em atrasos.

**Art.20** - Os benefícios previstos nesta lei, não gera direito adquirido para exercícios posteriores.

**Art.21** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso necessário, para o seu fiel cumprimento.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito Municipal  
Em exercício

### LEI Nº 909/2018

**SÚMULA: ALTERA O ITEM “1” DA TABELA “V” E EXTINGUE O INCISO “II” DO ARTIGO 115 E ITEM “1.1” DA TABELA “V” DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO EMM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE,**

#### **LEI:**

**Art.1º** - Fica extinto o “inciso II – limpeza de vias públicas urbanas” do artigo 115 do Código Tributário Municipal.

**Art.2º** - O item “1” da tabela “V” do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

1 – Coleta domiciliar de lixo:

1.1 – Imóveis edificados por classe de área construída (m²):

#### **1.1.1 – Exclusivamente residenciais:**

- até 60m² ..... 0,4%
- de 61m² a 120m² ..... 0,6%
- de 121m² a 250m² ..... 0,8%
- acima de 250m² ..... 1%

#### **1.1.2 – Não residenciais:**

- até 60m² ..... 0,4%
- de 61m² a 120m² ..... 0,6%
- de 121m² a 250m² ..... 0,8%
- acima de 250m² ..... 1%



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2035**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018**

**Art.3º** - Fica extinto o item "1.1 – imóveis não edificados, por metros lineares de testada" da tabela "V" do Código Tributário Municipal.

**Art.4º** - Para se apurar o valor devido da taxa levar-se-á em consideração o valor da UFL (Unidade Fiscal do Município de Lidianópolis) que será multiplicado pelo percentual equivalente ao metro quadrado previsto no artigo 2º.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**APARECIDO BUZATO**  
**Prefeito Municipal**  
**Em Exercício**